



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI N.º 033/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº <u>17.705</u>
PÁGINA Nº <u>19</u>
DATA <u>01/ Junho 2017</u>

EMENTA: "Fixa pauta de valores de imóveis rurais para efeito de cálculo de lançamento, para os fins previstos na lei municipal nº 027/2010, em seu artigo 69, §3º que trata do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI -, aplicando-se também para fins de lançamento no ITR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A "pauta" de valores de imóveis rurais localizados no termo territorial deste Município, para efeito de cálculo de lançamento, passa a vigorar com os seguintes valores:

IMÓVEL RURAL/REFERENCIA	Unidade/ano	Base de Cálculo
I – Terra Nua	R\$/hectares 2017	R\$ 16.000,00

§1º - O valor da base de cálculo será utilizado como referência para o Imposto Territorial Rural – ITR.

§2º - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo, expedir decreto para efeito de correção monetária, utilizando-se como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos anos.

Art. 2º - O valor de "pauta" não afasta a possibilidade de que a administração fazendária por meio de sua comissão permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

de avaliação apure o valor venal do imóvel, considerando os elementos que constam do §2º, do artigo 69, da Lei Municipal nº 027/2010.

Art. 3º - Não concordando o contribuinte com o valor lançado pela fiscalização tributária, deverá de acordo com o art. 278 da Lei Municipal nº 027/2010 apresentar reclamação junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (dez) dias, devendo juntar a avaliação prévia do imóvel, indicando sua natureza, tipo e localização, instruída, com os seguintes dados:

I - Qualificação do interessado contendo número do RG, número do registro no CPF/CNPJ, domicílio tributário, telefone de contato, e-mail e instrumento de procuração, no caso de representante legal ou preposto;

II – Os dados do imóvel ou dos bens objeto do lançamento;

III – A guia do ITBI objeto da impugnação;

IV – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;

V – outros documentos que achar necessários à comprovação dos motivos alegados.

Parágrafo único - Recebido o pedido de avaliação prévia, o processo será encaminhado a autoridade fiscal que efetuou o lançamento para proceder a avaliação, podendo utilizar de 3 (três) corretores regularmente inscritos no CRECI, que apresentarão o preço atual de mercado do imóvel contestado, valendo o preço apurado pelo Fisco para efeito de lançamento do ITBI.

Art. 4º - Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

de avaliação apure o valor venal do imóvel, considerando os elementos que constam do §2º, do artigo 69, da Lei Municipal nº 027/2010.

Art. 3º - Não concordando o contribuinte com o valor lançado pela fiscalização tributária, deverá de acordo com o art. 278 da Lei Municipal nº 027/2010 apresentar reclamação junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (dez) dias, devendo juntar a avaliação prévia do imóvel, indicando sua natureza, tipo e localização, instruída, com os seguintes dados:

I - Qualificação do interessado contendo número do RG, número do registro no CPF/CNPJ, domicílio tributário, telefone de contato, e-mail e instrumento de procuração, no caso de representante legal ou preposto;

II – Os dados do imóvel ou dos bens objeto do lançamento;

III – A guia do ITBI objeto da impugnação;

IV – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;

V – outros documentos que achar necessários à comprovação dos motivos alegados.

Parágrafo único - Recebido o pedido de avaliação prévia, o processo será encaminhado a autoridade fiscal que efetuou o lançamento para proceder a avaliação, podendo utilizar de 3 (três) corretores regularmente inscritos no CRECI, que apresentarão o preço atual de mercado do imóvel contestado, valendo o preço apurado pelo Fisco para efeito de lançamento do ITBI.

Art. 4º - Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 034/2017

diferença serão exigidos com o acréscimo de multa fiscal, calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 2017.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

04.122.0014.2.015.000	Manutenção e Despesa com Pessoal e Serviços Públicos	40.000,00
04.122.0014.2.015.000	Outros Serv. Terceiros - Fonte (00000)	
04.122.0014.2.015.000	Outros Serv. Terceiros - Fonte (00000)	12.000,00
04.122.0014.2.015.000	Outros Serv. Terceiros - Fonte (00000)	200.000,00
04.122.0014.2.015.000	Obrigações Patronais - JSS - Fonte (00000)	10.000,00
04.122.0014.2.015.000	Obrigações Patronais - PRE - Fonte (00000)	14.000,00
04.122.0014.2.015.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0014.2.015.000	Outros Serv. Terceiros P. Fisica - Fonte (00496)	20.000,00
04.122.0014.2.015.000	Fundo Municipal de Saúde - Pronto Atendimento	
04.122.0014.2.015.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0014.2.015.000	Verimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte (00000)	160.000,00
04.122.0014.2.015.000	Material de Consumo - Fonte (00000)	100.000,00
04.122.0014.2.015.000	Programa Piso Paranaense de Assistência Social	
04.122.0014.2.015.000	Equipamentos e Material Permanente - Fonte (00772)	43.000,00
Total Suplementação:		509.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, os resultados de arrecadação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Redução

04.122.0002.2.002.000	Manutenção do Gabinete Prefeito	
04.122.0002.2.002.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas - Fonte (00000)	12.000,00
04.122.0003.2.003.000	Manutenção da Coordenadoria Geral do Núcleo Central de Controle Interno	
04.122.0003.2.003.000	Coordenadoria Geral do Núcleo Central de Controle Interno	10.000,00